



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 767/2011

Dispõe sobre a Criação da Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços com finalidades sociais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica criada, no âmbito Municipal a Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços com finalidades sociais para a população mais vulnerável

§ 1º A Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços ficara vinculada ao Centro de Referência Social – CRAS, a partir de estrutura funcional instalada na Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 2º A Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços, sera um incentivo a Doação de Alimentos, Roupas, Calçados, Moveis entre outros, cujo produto final devera ser distribuido a população, em situação de insegurança alimentar e nutricional, especialmente no que se refere a condição de bens e serviços, visando a garantia do direito humano adequada

Art 2º Para atendimento do disposto nesta Lei, serão adotadas as seguintes definições

I Banca de Alimentos – Programa social que visa a minimizar os efeitos da fome e do desperdicio Sua atuação consiste em captar, selecionar, recondicionar, armazenar e distribuir produtos alimenticios em perfeitas condições de consumo e entrega-los a instituições sociais idôneas, possibilitando a complementação alimentar

II Grupo Intergestor – grupo formado por representantes de Secretarias com ações correlacionadas com a materia de que trata esta Lei para elaboração e aperfeiçoamento de instrumentos adequados ao monitoramento e avaliação das condicionalidades dos produtos doados a Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços

III Insegurança Alimentar e Nutricional - consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

essenciais, tendo como base praticas alimentares promotoras de saude que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentavel

IV Inocuidade dos alimentos – e um conceito que no âmbito das ciências alimentares significa que no alimento ou materias primas do produto final não se encontram produtos quimicos ou biologicos capazes de produzir efeitos prejudiciais a saude humana, aqueles que não causam danos

Art 3º A Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços tera como principal objetivo captar e receber dos produtores rurais, empresas do ramo alimenticio, instituições publicas, estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos em condições proprias, no que concerne a inocuidade do alimento, para o consumo com segurança

§ 1º Dentre as finalidades dessa a Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços esta a de proceder a coleta, seleção, acondicionamento, armazenamento adequado de gêneros alimenticios, pereciveis ou não, e distribuição

§ 2º A Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços devera incentivar a realização de pesquisas e debates sobre temas relacionados a segurança alimentar e as politicas publicas de erradicação da fome

§ 3º A Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços devera desenvolver oficinas e cursos de capacitação destinados a difundir tecnicas de redução dos riscos e desperdicios, junto as entidades doadoras e receptoras, visando o aproveitamento integral dos bens e serviços e a promoção da dignidade humana

§ 4º Os produtos agricolas apreendidos em nivel federal, estadual e municipal em fiscalizações ou barreiras agropecuarias poderão ser destinados a Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços, mediante termo

Art 4º As Instituições Sociais, publicas ou privadas, que poderão ser atendidas são as que atendam a segmentos populacionais em situação de carência, de pobreza ou de exclusão como creches, escolas, abrigos para idosos, albergues, casas de apoio, as que tratam dependentes quimicos e outras instituições sociais credenciadas pela Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços e que tenham condições de receber os produtos

Art 5º As Instituições beneficiadas deverão manipular os produtos recebidos e elaborar suas refeições, exclusivamente, no seu local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

assistência, ficando vedada qualquer transferência das preparações ou dos produtos in natura recebidos em doação

Art 6º A transferência dos alimentos em disponibilidade na Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços Banco devera ser feita de forma gratuita para as entidades que prestem assistência as pessoas carentes

Art 7º A Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços sera administrado por um Grupo Intergestor formado pela Secretaria de Assistência Social, que baixara as normas complementares para o seu funcionamento

Art 8º Compete a Banca de Alimentos

I Cumprir as metas estabelecidas pelo Grupo Intergestor,

II Atuar permanentemente como captadora de alimentos,

III Responsabilizar-se pela entrega dos produtos recebidos,

IV Captar, selecionar, armazenar e distribuir todos os produtos as entidades receptoras,

V Promover visitas de avaliação as entidades doadoras e as que se candidatem a receptoras e cadastra-las,

VI Promover visitas periodicas de acompanhamento e avaliação as entidades receptoras orientando-as quanto ao uso dos alimentos e dos outros produtos,

VII Elaborar materiais educativos que permitam a sociedade conhecer os objetivos do Programa e que incentivem as doações de alimentos,

VIII Organizar cursos, palestras, seminarios, oficinas e encontros nas areas sociais e de nutrição como cidadania, organização do almoxarifado, manipulação de alimentos, alimentação saudavel, aproveitamento integral dos alimentos, e outros,

IX El aborar e disponibilizar relatorio acerca do destino das doações aos doadores,

X Garantir, atraves de meios proprios ou em parceria com empresas e laboratorios idôneos, a classificação e a certificação da segurança sanitaria dos alimentos distribuidos,

XI Monitorar a destinação e o uso dos gêneros e dos produtos distribuidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XII Elaborar instrumentos de controle ao bom andamento do serviço,

XIII Elaborar seu Regimento Interno

Art 9º A Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços não poderá receber, em nenhuma circunstância, doações em espécie

§ 1º Serão aceitas doações de gêneros alimentícios, perecíveis ou não, produtos descartáveis, de limpeza e de higiene pessoal

§ 2º A Banca poderá receber equipamentos, utensílios e material de papelaria, a serem utilizados, exclusivamente em suas dependências e em plenas condições de uso

§ 3º Outras empresas poderão participar da Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços instituído por esta lei prestando serviço de transporte, produção gráfica, comunicação e mídia, confecção têxtil, laboratórios de análise microbiológica e outros serviços

Art 10 Para o desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus objetivos, a Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços de Vila Pavão, através da Secretaria de Assistência Social que compõem o Comitê Intergestor poderá firmar convênios e parcerias com Entes e Órgãos Públicos e Iniciativa Privada para a consecução dos objetivos. A Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços

Art 11 Para atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a criar as condições estruturais, administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias ao funcionamento da Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços

Art 12 A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades assistenciais e organizações comunitárias, regularmente constituídas, situadas no Município de Vila Pavão, credenciadas pela Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços, podendo em caráter excepcional e complementar, emergencial ou calamidade pública, alcançar a população necessitada de outro Município

Art 13 É vedado a Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços a exposição, na parte externa de seu prédio de qualquer tipo de propaganda, nomes e/ou logomarcas das empresas doadoras

Art 14 É vedado sob pena de responsabilidade criminal ao corpo técnico, administrativo, voluntário, ou quaisquer outros profissionais envolvidos no Programa, a retirada de alimentos/produtos, da Banca



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços para uso próprio ou de terceiro sob qualquer circunstância

Art 15 A Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços com finalidades sociais se destinará exclusivamente ao atendimento as famílias carentes, priorizando as situações de real necessidade a partir de uma análise socio-econômica da paciente

Art 16 Para viabilizar o funcionamento da Banca Permanente de Recepção e Doações de Bens e Serviços criado pela presente Lei, o poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado junto a entidades de classe, associações comunitárias e ONGs e, especial, no sentido de receber doações de pessoas físicas e jurídicas

Art 17 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de setembro de 2011


IVAN LAUER
Prefeito Municipal